

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE EXTENSÃO

CONTRATANTE: Designa-se como Contratante aquele(a) que após a leitura, ciência e aceite dos termos deste contrato, preenche o

campo "INSCRIÇÃO ONLINE" no quadro a seguir, fazendo parte integrante deste contrato a qualificação do(a) inscrito(a) para todos os fins.

CONTRATADAS:

I - UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, fundação pública de ensino superior, integrante da Administração Federal Indireta, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.648.387/0001-18, com sua reitoria situada nesta cidade de Uberlândia-MG, na Avenida João Naves de Ávila, 2121, por meio da **Faculdade de Educação Física e Fisioterapia**, neste ato representada pela **Pró Reitor de Extensão e Cultura, Prof. Florisvaldo Paulo Ribeiro Júnior**, inscrito no CPF sob o n.º 569.802.216-04, doravante denominada **UNIVERSIDADE** ou **UFU**; e a

II - FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Francisco Vicente Ferreira, 126, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.238.738/0001-61, neste ato representada por seu **Diretor Executivo, Rafael Visibelli Justino**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 044.370.096-65 e RG sob o n.º M-10. 802.083 SSP/MG, doravante denominada **FAU**;

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, relativamente ao curso de Extensão denominado **CURSO DE FORMAÇÃO DE INJETORES DE TOXINA BOTULÍNICA - FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL – turma IV**, a ser ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU, por meio da **Faculdade de Educação Física e Fisioterapia** mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A prestação de serviços objeto desta contratação será regida pelo que dispõem as Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010, a PORTARIA SEI REITO Nº 872, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018 e PORTARIA REITO Nº 160, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação para os cursos de especialização Código Civil e demais disposições legais pertinentes e complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços educacionais de ensino superior, ministrado pela **Universidade Federal de Uberlândia – UFU**, para os **CONTRATANTES**, pertinentes ao programa de curso de Extensão, relativamente à realização do Curso de Extensão: **CURSO DE FORMAÇÃO DE INJETORES DE TOXINA BOTULÍNICA - FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL- turma IV** nos termos do presente instrumento, cuja gestora administrativa e financeira é a **FAU**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA UFU QUANTO AOS VALORES PAGOS PELOS CONTRATANTES

3.1. Ficam os **CONTRATANTES** cientes que todo e qualquer valor por ele pago no tocante ao presente contrato, ainda que inicialmente remetido à **FAU**, é de única e exclusiva responsabilidade da **Universidade Federal de Uberlândia - UFU**, sendo que, havendo quaisquer dúvidas, questionamento e/ou reclamações relacionadas ao referido valor pago, sejam judiciais ou extrajudiciais, deverão ser suscitadas unicamente em face da referida **Universidade**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGULAMENTO

4.1. Neste ato, os **CONTRATANTES** tomam conhecimento das disposições constantes nas **Normas Acadêmicas da Universidade Federal de Uberlândia, bem como do Regulamento do Curso, se houver**, sendo que, ao firmar o presente instrumento, se submete aos seus termos, acatando a orientação didático-científica que for estabelecida para o curso, e se compromete a respeitar a Lei, as disposições gerais, e ainda, Atos, Portarias, Resoluções e quaisquer outros documentos emitidos pelas Autoridades Executivas ou Colegiadas que regulem supletivamente a matéria, assim como as normas Institucionais da **Universidade Federal de Uberlândia – UFU** e **FAU**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. O **ALUNO** obriga-se a:

- portar diploma de Curso de Graduação expedido por Faculdade regularmente reconhecida pelo MEC;
- obedecer às disposições estabelecidas neste contrato, bem como às normas do Regulamento Interno da **Universidade Federal de Uberlândia – UFU**;
- efetuar os pagamentos à **FAU**, nas condições estabelecidas neste instrumento;



- d) custear o pagamento do referido curso, mesmo que possua **RESPONSÁVEL LEGAL E FINANCEIRO**, no caso de inadimplemento ou desistência deste, não podendo o aluno se eximir da responsabilidade primária de pagamento do referido curso;
 - e) cumprir a carga horária, as atividades programadas e os horários fixados pelo curso;
 - f) realizar, por meio de documento assinado, quaisquer observações ou comunicações acerca do curso em questão;
 - g) adquirir todo o material individual, se necessário para o regular desenvolvimento do curso, quando a oferta deste não estiver prevista no Cronograma do Curso;
 - h) manter os seus dados cadastrais atualizados (e-mail, telefone fixo e ou celular, endereço residencial) na FAU e na Secretaria da Diretoria de Administração e Controle Acadêmico – DIRAC da UFU, devendo ser comunicado imediatamente caso ocorra alterações.
- 5.2. A UFU obriga-se a:**
- a) Planejar, coordenar e acompanhar, por intermédio da **Faculdade de Educação Física e Fisioterapia** todo o projeto acadêmico da prestação de serviço de ensino, referente ao Curso de Extensão: **CURSO DE FORMAÇÃO DE INJETORES DE TOXINA BOTULÍNICA - FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL – turma IV** objeto deste contrato, no que se refere à fixação do calendário e suas alterações, quando necessárias;
 - b) Ministrar as aulas do Curso de Extensão: **CURSO DE FORMAÇÃO DE INJETORES DE TOXINA BOTULÍNICA - FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL – turma IV**, por intermédio da **Faculdade de Educação Física e Fisioterapia** em suas dependências ou em outra compatível a tal finalidade, sob sua inteira responsabilidade;
 - c) Disponibilizar a infraestrutura, corpo docente qualificado e servidores técnicos administrativos, indispensáveis à realização do Curso de Extensão Especialização objeto deste contrato;
 - d) Fornecer material didático ao **ALUNO**, quando este estiver previsto no Cronograma do Curso;
 - e) Expedir os certificados do Curso de Extensão: **CURSO DE FORMAÇÃO DE INJETORES DE TOXINA BOTULÍNICA - FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL – turma IV**, desde que cumpridas pelo **ALUNO** todas as exigências acadêmicas e financeiras do referido curso.
- 5.3. A FAU obriga-se a:**
- a) Receber e gerir administrativamente e financeiramente os recursos constantes na Cláusula Sétima, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a **UNIVERSIDADE** para esta finalidade.
- Parágrafo Primeiro:** A **FAU** não se compromete a fornecer material didático ao **ALUNO**, salvo nas hipóteses em que houver previsão expressa de fornecimento no Cronograma do Curso, cabendo à **Universidade** por intermédio do Coordenador do Curso elaborar e remeter à FAU o referido material.
- Parágrafo Segundo:** A **FAU** não se responsabiliza por qualquer prejuízo que o **ALUNO** sofrer quando o mesmo deixar de cumprir o horário estabelecido para as atividades contratadas, bem como pela infrequência às mesmas, ou qualquer outro relacionado direta ou indiretamente com o Curso objeto deste contrato.
- Parágrafo Terceiro:** Antes de efetuar a matrícula, o **ALUNO** deverá tomar conhecimento dos pré-requisitos e do público-alvo do curso, além de certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- Parágrafo Quarto:** A matrícula do **ALUNO**, realizada pela INTERNET ou PRESENCIALMENTE na **FAU**, implicará àquele no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste contrato, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.4. O RESPONSÁVEL LEGAL E FINANCEIRO obriga-se a:**
- a) Efetuar os pagamentos à **FAU**, nas condições estabelecidas neste instrumento;
 - b) Manter os seus dados cadastrais atualizados (e-mail, telefone fixo e ou celular, endereço comercial, pessoa responsável) na FAU.
 - c) O **RESPONSÁVEL LEGAL E FINANCEIRO**, sendo pessoa física, restará obrigado a assinar o presente contrato, assumindo responsabilidade solidária com o contratante/Aluno.
 - d) O **RESPONSÁVEL LEGAL E FINANCEIRO**, sendo pessoa jurídica, deverá apresentar termo de responsabilidade de pagamento, devidamente assinado pelo (s) sócio (s) e ou proprietário, ou representante legal que assine pela empresa, assumindo responsabilidade solidária com o contratante/Aluno.
 - e) Informar **FAU** e a **UFU** por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, no caso de encerramento da benesse de pagamento concedido ao aluno.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROGRAMA/DURAÇÃO/FORMATO

- 6.1. O Programa de curso de Extensão terá duração mínima de 120 (cento e vinte horas) horas/aula, podendo ser prorrogado a critério da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFU;
 - 6.2. Fica acordado que a orientação técnica sobre a prestação dos serviços de ensino é de inteira responsabilidade da **Universidade Federal de Uberlândia - UFU**, por meio da **Faculdade de Educação Física e Fisioterapia**, especialmente quanto à fixação de carga horária, grade curricular, indicação de professores, modalidade de ensino e orientação didático/pedagógica.
- Parágrafo Primeiro:** A programação do curso poderá sofrer alteração, no interesse do seu bom desenvolvimento, a critério da **Universidade Federal de Uberlândia - UFU**, por meio da **Faculdade de Educação Física e Fisioterapia**.

6.3. O CONTRATANTE desde já fica ciente e concorda que a ministração do curso acontecerá no formato ensino semipresencial (havendo aulas remotas e aulas práticas).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR/FORMA DE PAGAMENTO/PRAÇA DE PAGAMENTO

7.1. Pelos serviços ora contratados, os **CONTRATANTES** pagarão à **UFU**, por intermédio da **FAU** a importância total de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) dividido em até 05 (cinco) parcelas a serem pagas via boleto bancário da seguinte forma:

- 1ª parcela no valor de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) com vencimento 10/06/2026;
- 2ª parcela no valor de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) com vencimento 10/07/2026;
- 3ª parcela no valor de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) com vencimento 10/08/2026;
- 4ª parcela no valor de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) com vencimento 10/09/2026;
- 5ª parcela no valor de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) com vencimento 10/10/2026

O boleto será realizado mediante a boleto bancário a serem disponibilizados aos **CONTRATANTES** no ato da matrícula, de forma eletrônica.

Parágrafo Único: Na hipótese de o **ALUNO** terminar o curso antes da quitação de seu valor total, o mesmo se compromete a finalizar o pagamento do saldo devedor de forma integral, através de boletos de cobrança bancária.

7.2. Os **CONTRATANTES** se comprometem a efetuar o pagamento, preferencialmente em dinheiro, na rede bancária, observados os horários de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária, até a data de vencimento de cada título.

7.3. Por força do parágrafo único do artigo 327 do Código Civil combinado com a segunda parte do parágrafo terceiro do artigo 12 da Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018, os **CONTRATANTES ficam cientes e concordam** que a praça de pagamento e para fins de protestos será a Comarca de **Uberlândia - MG**.

Parágrafo Primeiro: A parcela paga através de cheque somente será considerada quitada após efetiva compensação do mesmo.

Parágrafo Segundo: Caso os **CONTRATANTES** realizem o agendamento do pagamento dos boletos/parcelas subsequentes à matrícula, e a confirmação deste não ocorra, estará sujeito à propositura de ações de cobrança.

Parágrafo Terceiro: Caso o vencimento do boleto ocorra aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento da referida parcela poderá ser realizado no próximo dia útil.

7.4. Os boletos bancários a que se referem o item 7.1. serão emitidos em nome do **ALUNO** ou do **RESPONSÁVEL LEGAL E FINANCEIRO**, quando houver, e deverão ser impressos em impressora a laser ou jato de tinta para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras.

7.5. Os valores discriminados nos boletos deverão ser pagos até a data de vencimento em qualquer estabelecimento bancário.

7.6. Sendo o pagamento efetuado fora do prazo fixado, será aplicada a regra prevista na cláusula "9.1", adiante.

7.7. A inadimplência do **CONTRATANTE** poderá incidir sobre o montante apurado, as despesas de cobrança efetuada pela **FAU**, inclusive honorários advocatícios, bem como poderá ocorrer, a critério da **FAU**, a inserção do CPF do titular e ou **RESPONSÁVEL LEGAL E FINANCEIRO** no SERASA e ou Cartório de Protesto.

7.8. O comprovante de conclusão/participação do curso somente será disponibilizado ao **ALUNO**, pela **UNIVERSIDADE**, mediante apresentação de "**NADA CONSTA FINANCEIRO**", documento a ser solicitado presencialmente na **FAU**.

CLÁUSULA OITAVA - DA MATRÍCULA

8.1. A matrícula do **ALUNO** será realizada eletronicamente no sítio da **FAU**, e implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste contrato, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2. A **FAU** não se responsabiliza por matrículas realizadas por menores de idade na modalidade INTERNET.

8.3. A ficha de inscrição, contendo os dados e informações sobre o **ALUNO**, passa a integrar o presente instrumento contratual de forma indissociável, bem como as informações ali consignadas, juntamente com as cópias dos documentos pessoais do **ALUNO** que são de inteira e exclusiva responsabilidade do mesmo.

8.4. A **Universidade Federal de Uberlândia - UFU**, por meio da **Faculdade de Educação Física e Fisioterapia** reserva-se o direito de cancelar o curso caso não haja o número de matriculados que justifique sua oferta.

8.5. Na hipótese de cancelamento do curso, nos termos do item 8.4., o **ALUNO** poderá optar por migrar para outro curso informado por ele na inscrição.

CLÁUSULA NONA -- DO ATRASO DE PAGAMENTO

9.1. Havendo atraso no pagamento das parcelas, será devida uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) em atraso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que serão calculados e pagos no mesmo boleto em atraso.

9.2. Em caso de inadimplemento dos **CONTRATANTES** de qualquer parcela, por mais de 10 (dez) dias, a **FAU** formalizará documento informando aos **CONTRATANTES** sobre seu débito e o mesmo terá prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento deste documento para regularizar sua pendência junto ao Setor Financeiro da **FAU**, e/ou junto à empresa especializada indicada por esta.

- 9.3. Persistindo o débito, a **FAU** poderá aplicar o disposto na cláusula "7.7", observado o constante no parágrafo 2º do art. 43 da Lei nº 8.078/90, e, ainda, a seu critério, encaminhar o documento de crédito não pago ao Cartório de Protestos para os procedimentos cabíveis, conforme preceito da Lei nº 9.492/97 e demais dispositivos legais aplicáveis.
- 9.4. Se o inadimplemento perdurar por mais de 90 (noventa) dias, será instaurado processo administrativo, e aplicará ao **ALUNO** a penalidade prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Oitava, enquanto perdurar a inadimplência.
- 9.5. Para o recebimento de seu crédito, a **FAU** poderá utilizar-se de sua própria organização ou de empresa especializada, sendo que, na segunda hipótese, seja a cobrança judicial ou amigável, os **CONTRATANTES** arcarão com os honorários profissionais relativos à cobrança, desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito.
- 9.6. O inadimplemento dos **CONTRATANTES** gerará o impedimento da realização das atividades de conclusão de Curso, bem como da entrega do **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a conclusão da carga horária ofertada e pelo cumprimento do prazo concedido para as atividades do curso, estando todos esses prazos estabelecidos nos regimentos da Universidade Federal de Uberlândia, do qual o **ALUNO** declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 10.406, de 2002, as leis, disposições gerais, os Atos, Portarias, Resoluções, e quaisquer outras normas emitidas pelas Autoridades Executivas ou Colegiadas, que regulem supletivamente a matéria, assim como as normas Institucionais da **FAU/UFU**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Por iniciativa da **FAU**:

- Antes de iniciado o curso, caso não haja número suficiente de participantes para sua plena execução, fator esse alheio à vontade da **FAU/UFU**, sendo que, nessa hipótese, os **CONTRATANTES** receberão a devolução dos valores já pagos, sem acréscimos, arcando a **FAU** com o prejuízo advindo da expedição do boleto, custos administrativos e demais despesas incorridas;
- Será facultado à **FAU** rescindir o presente contrato pela prática de atos de indisciplina por parte do **ALUNO**, bem como pela omissão ou prática de atos em descumprimento com aqueles previstos no Regimento Interno da **UFU**, sendo devidas para todos os fins, as mensalidades inadimplidas.
- Por inadimplemento ao setor financeiro;

12.1.2. Por iniciativa dos **CONTRATANTES**:

- os **CONTRATANTES** poderão solicitar a rescisão do contrato a qualquer tempo; contudo, a rescisão somente será efetuada pela **FAU** mediante **comunicação escrita** e entregue por meio do endereço eletrônico **pos@fau.org.br**.
- haverá cobrança de todas as parcelas devidas até a data de comunicação dos **CONTRATANTES** à **FAU**, bem como os **CONTRATANTES** deverão pagar, em favor da **FAU**, uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, em até 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação formal de rescisão, sob pena de cobrança judicial.
- em caso de pagamento realizado à vista, pelo **ALUNO**, da integralidade do valor do curso, serão deduzidos os valores correspondentes ao valor da matrícula, mais os valores das parcelas já vencidas até o momento da rescisão, calculadas pelo critério de pagamento a prazo, mais o valor da multa contratual rescisória, e o valor restante será devolvido à conta bancária fornecida pelos **CONTRATANTES** por e-mail ou em formulário próprio.

Parágrafo Primeiro: A simples infrequência às aulas e/ou a não participação nas atividades curriculares não desobrigam os **CONTRATANTES** de cumprir todas as suas obrigações contratuais, inclusive as financeiras.

Parágrafo Segundo: Em caso de devolução, caso ocorra, o reembolso somente será realizado ao **RESPONSÁVEL LEGAL E FINANCEIRO** indicado na matrícula, e após finalizados os procedimentos da **FAU**.

Parágrafo Terceiro: O reembolso será efetivado aos **CONTRATANTES** em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da confirmação da **FAU**, e mediante a veracidade dos dados informados pelo **RESPONSÁVEL LEGAL E FINANCEIRO**.

- 12.2. Os **CONTRATANTES**, ficam desde já ciente que a rescisão contratual somente será efetuada pela **FAU** mediante **comunicação escrita e dirigida exclusivamente** à **FAU**, por meio do endereço eletrônico **pos@fau.org.br**, sendo que, enquanto isso não for realizado, todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive financeiras, permanecerão vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA FAU/UFU

13.1. Todos os equipamentos da **UFU**, clínicas, pré-clínicas, laboratórios, salas de aula, recursos áudio visuais, computadores, equipamentos de telecomunicação, bibliotecas ou outros, colocados à disposição do **ALUNO**, são de inteira responsabilidade deste que deverá repará-los, substituí-los, ou indenizar a **FAU/UFU** quando os equipamentos forem danificados e/ou extraviados por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E BENS DO ALUNO

14.1. É de inteira responsabilidade do **ALUNO** o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos e bens de sua propriedade, inclusive veículo(s), no recinto da **FAU/UFU** ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a **FAU/UFU** isenta de qualquer responsabilidade civil, criminal ou indenizatória de qualquer natureza para fins de substituição ou ressarcimento dos mesmos, por eventual dano, extravio, furto e/ou roubo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESLIGAMENTO DE CURSO POR PARTE DO ALUNO

15.1. Para desligamento do curso, o **ALUNO** deverá:

- a) protocolar o pedido na FAU, por meio do endereço eletrônico **pos@fau.org.br**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) estar em dia com as mensalidades e quitar o valor correspondente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, conforme cláusula 12.1.2, alínea “b”, supra;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO:

16.1. Ao término do curso, cumpridas as exigências ref. A parte pedagógica e realizado o pagamento total das mensalidades, o **ALUNO** aprovado no curso receberá o Certificado do “ **CURSO DE FORMAÇÃO DE INJETORES DE TOXINA BOTULÍNICA - FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL – turma IV**, o qual somente será emitido exclusivamente pela **Universidade Federal de Uberlândia – UFU**.

16.2. A entrega do Certificado de Conclusão estará condicionada à adimplência do **ALUNO / Representante Legal** junto à **CONTRATADA Fundação de Apoio Universitário - FAU**, e em conformidade com a cláusula 5.1 alínea “c” e “d”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS AULAS PRÁTICAS

17.1. A realização das atividades das aulas práticas, decorrentes do curso, por parte do **ALUNO**, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza junto à **FAU**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A **FAU** se reserva o direito de cancelar o Contrato, de não o firmar para os períodos subsequentes, bem como para outros cursos, atividades ou eventos que venha a oferecer, por motivo disciplinar do **ALUNO** ou de incompatibilidade com o regime dos mesmos, ou por decisão da Coordenação do Curso, bem assim por divergência ou conflito entre as partes e inadimplência.

Parágrafo Único: O **ALUNO** estará impedido de se matricular/inscrever em novas ofertas gerenciadas pela **FAU** caso esteja inadimplente com obrigações desse contrato ou de outros análogos celebrados entre as mesmas partes.

18.2. As obrigações estipuladas neste contrato obrigam as partes signatárias, bem como seus sucessores, a que título for.

18.3. O **ALUNO** neste ato assume total responsabilidade quanto às declarações aqui prestadas, sabendo ser crime a declaração falsa, estando sujeito às penas da lei, comprometendo-se, ainda, a comunicar à **FAU** qualquer mudança em dados cadastrais, se ocorrer.

18.4. A **Universidade Federal de Uberlândia – UFU** por meio da **Faculdade de Educação Física e Fisioterapia** reserva-se o direito de alterar o cronograma do curso e de, eventualmente, substituir algum professor, em razão de imprevistos, assumindo o compromisso de comunicar o **ALUNO**.

18.5. Qualquer requerimento formulado pelo **ALUNO** somente será válido se realizado por meio do endereço eletrônico **pos@fau.org.br**.

18.6. O **ALUNO** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de inscrição, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas poderá acarretar o cancelamento da sua inscrição/matricula e a rescisão do presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços, e isentando a **FAU/UFU** de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes do cancelamento/rescisão.

18.7. Os **CONTRATANTES** declaram ter lido todas as cláusulas deste contrato e, expressamente, com elas concordar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia-MG, para dirimir as dúvidas que porventura decorrerem deste Contrato com a efetiva participação da CONTRATADA **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU** mediante sua competência exclusiva, assim como fica eleito o foro da Justiça Comum de Uberlândia-MG nos casos específicos da CONTRATADA **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU** no que se refere à gestão administrativa e financeira do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica.

Uberlândia, Junho de 2026.

Contratante

REPRESENTANTE LEGAL OU FINANCEIRO

FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO

Rafael Visibelli Justino

Diretor Executivo

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Florisvaldo Paulo Ribeiro Júnior

Pró Reitor de Extensão e Cultura